



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 131956/2023/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.382/2023, da Deputada Greyce Elias (Avante/MG).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI-MGI nº 1422891/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 379, datado de 9 de outubro de 2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2.382/2023, de autoria da Deputada Federal Greyce Elias (Avante/MG), que “Requer que sejam solicitadas informações ao Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Pùblicos, cópias dos Termos de Autorização de Uso Sustentável –TAUS – junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, concedidos no Estado de Minas Gerais”.

Sobre o assunto, em resposta à solicitação da referida parlamentar, encaminho a Nota Técnica SEI nº 41718/2023/MGI, elaborada pela Secretaria do Patrimônio da União deste Ministério.

Anexo:

Nota Técnica SEI nº 41718/2023/MGI (SEI 38202119).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA KIOMI MORI

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Pùblicos substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codAut/ruivoTeor=2957889>

Ofício 131956 (98355699) SEI 1422891/2023 / pg. 1

2357889



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Kiomi Mori, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 08/11/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38358893** e o código CRC **5112CEDD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4622 - e-mail astecmgi@economia.gov.br

Processo nº 1422891/2023.

SEI nº 38358893



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codAutquivoTeor=2357889>

Órgão 101950 (38358893) - SEI 1422891/2023 / pg. 2

2357889



Nota Técnica SEI nº 41718/2023/MGI

Assunto: **Requerimento Informação nº 2382/2023, de 19/09/2023, de autoria da Deputada Greyce Elias.**

Senhor Coordenador de Acompanhamento do Congresso Nacional,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente do Requerimento de Informação nº 2382/2023 ([37883254](#)) de autoria da Deputada Greyce Elias, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que solicita ao Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos, cópia dos Termos de Autorização de Uso Sustentável – TAUS, junto a Secretaria de Patrimônio da União- SPU, concedidos no Estado de Minas Gerais.

ANÁLISE

2. Em 09/10/2023, o Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI, recebeu o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 379, encaminhado pela Câmara dos Deputados, contendo como anexo o Requerimento de Informação nº 2382/2023, de 19/09/2023, de autoria da Deputada Greyce Elias, requerendo, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, "*(...) cópia dos Termos de Autorização de Uso Sustentável – TAUS, junto a Secretaria de Patrimônio da União- SPU, concedidos no Estado de Minas Gerais*", além das seguintes informações:

"(...)
Em que constem o número de TAUS emitidos
1. Localização geográfica e área abrangida por TAUS emitidos;
2. Atividades permitidas nos termos concedidos (agricultura, turismo, etc.);
3. Datas de emissão e vigência dos TAUS;
4. Processos em andamento e em análise para a concessão dos termos em Minas Gerais, e em documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos descritos na Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010, da SPU, para a concessão dos termos;
5. Especialmente se algum termo concedido foi cancelado pela ocorrência de infração ambiental ou por outra hipótese prevista na referida lei;
6. Em quais datas a SPU promoveu fiscalização nos imóveis que possuem o termo, a fim de verificar a manutenção dos requisitos que subsidiaram a concessão do TAUS, nos termos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;
7. E se os imóveis que possuem o TAUS estão mantendo as áreas de preservação ambiental, assim como as áreas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais locais;
8. Cópia do relatório e anexos elaborados pela UFMG sobre as demarcações das áreas de domínio da União às margens do Rio São Francisco no Norte de Minas Gerais para a Secretaria do Patrimônio da União – SPU/MG conforme TED nº. 03/2020 Processo nº. 10154.130828/2020-43 – Objetivo: Produção técnico-científica para efetivação da infraestrutura de dados espaciais da SPU (IDE/SPU);"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2357889>

2357889

3. Conforme Despacho 38161942, o Serviço de Destinação Patrimonial da Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais elaborou as respostas solicitadas, que transcrevemos:

Resposta ao Item 1 - Localização geográfica e área abrangida por TAUS emitidos:

4. Em 19/12/2013, a Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais - SPU/MG expediu o TAUS COLETIVO nº 01/2013 ([38152176](#)), à Associação dos Vazanteiros e Pescadores Artesanais da Ilha de Capivara e Caraíbas, localizada no município de Pedras de Maria da Cruz/MG, referente a uma área total de 2.043,45 ha. A localização geográfica da área em comento está descrita no 2º parágrafo de referido termo.

5. Salientamos que esta SPU/MG expediu somente 1 (um) TAUS, no Estado de Minas Gerais, até a presente data.

Resposta ao Item 2 - Atividades permitidas nos termos concedidos (agricultura, turismo, etc.):

6. O Termo de Autorização de Uso Sustentável – TAUS, previsto no art. 10-A da Lei nº 9.636/1998, alterada pela Lei nº 13.465/2017 e regulamentado pela Portaria nº 89/2010, foi criado para disciplinar a utilização e aproveitamento de imóveis de propriedade da União, localizados na orla marítima e fluvial, em favor das comunidades tradicionais, de modo a garantir o uso racional e sustentável dos recursos naturais para a sua subsistência. Apesar de ser um instrumento de reconhecimento de ocupação em área da União, o TAUS possui caráter transitório e precário, podendo a sua outorga ser revista a qualquer momento pela SPU.

7. A Portaria nº 89/2010, que regulamenta a outorga do TAUS, traz algumas vedações e hipóteses para cancelamento do termo, visando a garantia do uso sustentável das áreas ocupadas. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 4º, da Portaria nº 89/2010 "é vedada a outorga da Autorização de Uso para atividades extensivas de agricultura, pecuária ou outras formas de exploração ou ocupação indireta de áreas da União, não caracterizadas como atividades tradicionais agroextrativistas ou agropastoris de organização familiar ou comunitária para fins de subsistência e geração de renda." Estabelece o inciso IV, do artigo 12, da Portaria em comento, que o TAUS poderá ser cancelado se constatada a ocorrência de infração ambiental.

8. No que diz respeito às cláusulas constantes do TAUS COLETIVO nº 01/2013, estabelece o inciso V, das Disposições Gerais, que o termo será cancelado, se praticado outro uso que não as atividades pesqueiras e agroextrativistas para fins de subsistência e geração de renda das famílias ribeirinhas que ocupam a referida área da União.

Resposta ao Item 3 - Datas de emissão e vigência dos TAUS:

10. Conforme informado no parágrafo 4º deste ofício, até a presente data, esta SPU/MG emitiu um único TAUS. O TAUS nº 01/2013 foi expedido em 19/12/2013 e não possui prazo de vigência.

11. Segundo o art. 10-A da Lei nº 9.636/1998, alterada pela Lei nº 13.465/2017, o TAUS trata-se de ato administrativo excepcional, transitório e precário, portanto a sua outorga pode ser revista a qualquer momento pela SPU/MG.

Resposta ao Item 4 - Processos em andamento e em análise para a concessão dos termos em Minas Gerais, e em documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos descritos na Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010, da SPU, para a concessão dos termos:

12. Sobre os processos em andamento e em análise para concessão de TAUS, informamos que foi elaborada planilha ([38157253](#)) listando todos os requerimentos recebidos por esta SPU/MG, até a presente data. Todos os processos estão sem análise, aguardando a conclusão dos trâmites de caracterização e incorporação das áreas ao patrimônio da União.

Resposta ao Item 5 - Especialmente se algum termo concedido foi cancelado pela ocorrência de infração ambiental ou por outra hipótese prevista na referida lei:

Até a presente data, esta SPU/MG não recebeu nenhum auto de infração ambiental, emitido os de fiscalização, seja estadual ou municipal, que culminasse na revogação do TAUS COLETIVO nº Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

01/2013.

14. Enfatizamos que a utilização dos recursos naturais existentes na área objeto da outorga do TAUS COLETIVO nº 01/2013 não comportam ações, que ensejam em infração ambiental. Esta SPU/MG tem como compromisso o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente na gestão do imóveis da União.

Resposta ao item 6 - Em quais datas a SPU promoveu fiscalização nos imóveis que possuem o termo, a fim de verificar a manutenção dos requisitos que subsidiam a concessão do TAUS, nos termos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998:

15. Em relação as ações de fiscalização da área do TAUS COLETIVO nº 01/2013, informamos que até a presente data não foi realizada fiscalização no local.

16. **Resposta ao item 7 - E se os imóveis que possuem o TAUS estão mantendo as áreas de preservação ambiental, assim como as áreas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais locais:**

17. A SPU/MG não possui competência para fazer apuração quanto a possíveis infrações de natureza ambiental. Tais ações de fiscalização compete aos órgãos ambientais sejam eles da esfera municipal, estadual ou federal.

Resposta ao item 8 - Cópia do relatório e anexos elaborados pela UFMG sobre as demarcações das áreas de domínio da União às margens do Rio São Francisco no Norte de Minas Gerais para a Secretaria do Patrimônio da União – SPU/MG conforme TED nº. 03/2020 Processo nº. 10154.130828/2020-43 – Objetivo: Produção técnico-científica para efetivação da infraestrutura de dados espaciais da SPU (IDE/SPU):

18. Foi anexado ao presente processo, o documento "Relatório de Cumprimento do Objeto", referente ao Termo de Execução Descentralizada - TED nº 03/2020 ([38157302](#)), classificado como preparatório.

CONCLUSÃO

19. Pelo exposto, sugiro o retorno do presente processo à ASPAR para encaminhamento da resposta.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LUCIE MARA PYDD WINTER

Coordenadora de Apoio Técnico

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LUCIO GERALDO DE ANDRADE

Secretário do Patrimônio da União



Documento assinado eletronicamente por **Lucie Mara Pydd Winter, Coordenador(a)**, em 30/10/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2357889>

2357889



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Geraldo de Andrade, Secretário(a)**, em 30/10/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38202119** e o código CRC **FFB9F43B**.

Referência: Processo nº 1422891/2023.

SEI nº 38202119

Criado por lucie.winter@gestao.gov.br, versão 3 por lucie.winter@gestao.gov.br em 30/10/2023 17:45:43.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2357889>

2357889